



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARNAUBAIS

No XX - Nº 1054 - Carnaubais-RN, segunda-feira, 04 de maio de 2020

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 ****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO

THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira
Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares.
1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha
2ª Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.

Vereadores:

Exedito Fernandes de Souza
Iolanda Florentino Santos
Nicolau Cavalcante Dantas
Maria do Carmo dos Santos
Charniane Leocádio Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: DISP 0026/2020

A Comissão de Licitação do Município de Carnaubais/RN, através do(a) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, consoante autorização do(a) Sr(a). Thiago Meira Mangueira, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FUNÇÕES INERENTES AS ÁREAS DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS(LDO_LOA)..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Carnaubais, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei

n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social

Item	Fornecedor	Menor valor mensal (R\$)
1	WEDSON DE FARIAS XAVIER 85096130444	2.250,00000
2	WEDSON DE FARIAS XAVIER 85096130444	2.250,00000

Valor Total R\$ 4.500,00

Carnaubais-RN, terça-feira, 30/04/2020.

Janaina Bezerra
Pregoeiro(a)/Presidente da C P L

Processo: 2020.04.23.0002 – PMA

Processo de Dispensa: DISP 0026/2020 – PMA

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo: 2020.04.23.0002 – PMA

Fornecedor: WEDSON DE FARIAS XAVIER 85096130444 - CNPJ: 28.267.863/0001-49, com o valor total de R\$ 4.500,00

Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FUNÇÕES INERENTES AS ÁREAS DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS(LDO_LOA)..

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação.

Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, 30 de abril de 2020

Thiago Meira Manguiera
Prefeito

DECRETO Nº 013, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Institui o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Carnaubense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

Considerando o alto índice de contágio do novo coronavírus (COVID-19), a causar a rápida disseminação da infecção;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população Carnaubense;

Considerando os Decretos Municipais já publicados; Considerando o Decreto Normativo Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório e no âmbito do Poder Executivo, o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Municipal da Saúde;
- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria de Municipal de Administração;
- IV. Assessoria de Comunicação;
- V. Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A coordenação será feita conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º Outros órgãos, Poderes e instituições além dos previstos no artigo 1º poderão ser convidados a participar desse Comitê.

Art. 2º O Comitê de Gestão da Pandemia COVID-19 terá as seguintes competências:

I - Orientar a tomada de decisões do Chefe do Poder Executivo Municipal e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - Instruir os casos omissos nos Decretos que tratam do enfrentamento ao COVID-19, e editar atos de orientação suplementar;

III - Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Carnaubais;

IV - Reavaliar a situação da pandemia a cada 48 (quarenta e oito) horas, e com isso, manter, flexibilizar ou intensificar os protocolos especificados neste Decreto;

V - Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê poderá requisitar o apoio dos demais Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram as respectivas Secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 014, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas excepcionais sanitárias para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, após a flexibilização estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Carnaubense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

Considerando o alto índice de contágio do novo coronavírus (COVID-19), a causar a rápida disseminação da infecção;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população **Carnaubaense**;

Considerando os Decretos Municipais já publicados;

Considerando o Decreto Normativo Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º São considerados comércios e serviços essenciais à população os que constam nos Decretos Estaduais de nº 29.583, de 1º de abril de 2020, 29.600, de 08 de abril de 2020, 29.630 e 29.634, de 22 de abril de 2020, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

§ 1º Os supermercados, poderão estender o seu horário de funcionamento das 07h00min às 20h00min, todos os dias da semana.

§ 2º Além do previsto no regramento estadual, já mencionado no caput, o comércio, poderá funcionar de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, e nos sábados, das 09h00 às 14h00min.

Art. 2º Os restaurantes, lanchonetes e padarias deverão adotar o sistema de balcão e de entrega domiciliar, sendo vedado o uso de sua área interna para o ingresso e/ou permanência de clientes.

Parágrafo único. Os restaurantes e lanchonetes, para atender aos clientes por serviço de balcão ou entrega domiciliar, não se submetem a qualquer limitação de horário.

Art. 3º Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, fica estabelecido o fornecimento obrigatório de máscara de todas as atividades comerciais, correspondentes bancários, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70º INPM aos seus colaboradores e clientes.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão:

I - Estimular o teletrabalho e as videoconferências sempre que isso constituir uma alternativa ao trabalho presencial, e se faça possível;

II - Intercalar os horários e reduzir as jornadas de trabalho de seus colaboradores de forma a contar apenas com o mínimo efetivo necessário ao funcionamento da atividade;

III - Estimular a venda de produtos com serviço de balcão e de entrega domiciliar;

IV - Afixar pôsteres e/ou cartazes com medidas informativas de prevenção ao COVID-19;

V - Afixar informativos com o número máximo de consumidores permitidos no local;

VI - Reforçar a higienização de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como portas, corrimãos, superfícies, mesas, objetos, telefones, mouses e teclados, além dos banheiros;

VII - Aumentar o fluxo de ar e ventilação do ambiente sempre que possível, mantendo janelas e portas abertas durante o horário de funcionamento;

VIII - Realizar a limpeza e desinfecção pré e pós-turno nos locais em que haja a circulação de pessoas;

IX - Disponibilizar e manter abastecidos recipientes de higienização das mãos, com álcool 70° INPM;

X - Organizar filas para ingresso em suas respectivas áreas internas, com controle do número de entradas, observando-se sempre o limite mínimo de 2,00m (dois metros) de distância entre as pessoas que estiverem no ambiente, sejam consumidores ou colaboradores, e de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento. Quando isso não for possível, deverá ser utilizada uma barreira física (por exemplo, uma placa de acrílico), ou um protetor individual de maior eficácia.

XI - Evitar aglomerações nos caixas, e sinalizar o distanciamento necessário;

XII - Orientar consumidores e colaboradores a higienizarem as mãos com frequência, seja com água e sabão por um período mínimo de vinte segundos, seja pela utilização de álcool 70° INPM;

XIII - Orientar seus colaboradores a informar seus familiares e demais pessoas com quem convivem sobre a importância da higienização das mãos (seja com água e sabão por um período mínimo de vinte segundos, seja pela utilização de álcool 70° INPM), bem como de evitar levar as mãos à boca, olhos e nariz.

Art. 5° Os consumidores devem ser orientados a passar o mínimo de tempo possível nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais, e deverão utilizar máscaras de proteção durante todo o período em que estiverem no ambiente.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de provadores de roupa.

Art.6° Os estabelecimentos comerciais deverão abster-se de:

I - Oferecer serviços e amenidades adicionais que possam retardar a saída do consumidor, como água, café, cadeiras e poltronas para espera, áreas infantis etc;

II - Utilizar sacolas reutilizáveis.

Art. 7° O consumidor que não estiver utilizando máscara

de proteção fica proibido de adentrar os estabelecimentos comerciais.

Art. 8°. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais no âmbito do Município de Carnaubais, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

Art.9°. Nos demais locais, fica recomendada a toda população do Município de Carnaubais a utilização de máscaras de proteção, sobretudo quando houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social.

Parágrafo único. As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, e não podem ser compartilhadas.

Art. 10. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, com o auxílio da Defesa Civil e Vigilância Sanitária, orientar os empresários e, em último caso solicitar auxílio da Polícia Militar para fazer valer o preceituado nesta regulamentação, solicitando, inclusive, a interdição do estabelecimento.

Art. 11. Aquele que infringir as disposições deste Decreto poderá ser processado por Crime Contra a Saúde Pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de até um ano de detenção, e multa.

Art. 12. Os horários e prazos previstos neste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, antecipados ou prorrogados.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 225/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATADO: SANTOS & FERNANDES
CNPJ 02.909.308/0001-80.
OBJETO: Locação de Ambulâncias.
VIGÊNCIA: Prorrogada até 01 de abril de 2021.
FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Carnaubais/RN, em 01 de abril de 2020.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito

Edeuza Maria Santos Fernandes
Sócia Proprietária